

CONTRATO N.º 484 PARA EXECUÇÃO DA “EMPREITADA DE REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS PARA A CRIAÇÃO DE GABINETES DE SAÚDE ORAL EM UNIDADES DE CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS DO AGRUPAMENTO DE CENTRO DE SAÚDE (ACES) DOURO II – DOURO SUL – SERNANCELHE E TAROUCA - UCSP SERNANCELHE E UCSP TAROUCA”.

No dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e três, na Administração Regional de Saúde do Norte, IP, e na sequência de procedimento de ajuste direto autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP, datado de 04/10/2023 exarado na informação DGAG-CMP/2023/3941, é lavrado o presente contrato para a execução da empreitada referida em título, entre:

1º OUTORGANTE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE, I.P., NIPC 503135593, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN), [REDACTED] no exercício de poderes próprios, como primeiro outorgante.

2º OUTORGANTE: ARCELINO CARDOSO DA COSTA, LDA, com o NIPC 501995269, com sede social na em Castanheira do Ouro, 3610-109 Tarouca, certidão permanente com o código de acesso n.º 4872-0473-0740, Código RCBE: 2027cd63-4aa4-4ef6-af1c-97852fdc8413, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1051-PUB, representada pelo sócio gerente [REDACTED] com poderes para representar a designada empresa na outorga do presente contrato.

GESTOR DO CONTRATO: [REDACTED] correio eletrónico: [REDACTED] designado para o efeito por deliberação do Conselho Diretivo da ARSN, de 19/10/2023, da informação DGAG-CMP/2023/4251.

Compreende este contrato as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empreitada diz respeito à **“Reestruturação de Espaços para a Criação de Gabinetes de Saúde Oral em Unidades de Cuidados de Saúde Primários do Agrupamento de Centro de Saúde (ACeS) Douro II – Douro Sul – Sernancelhe e Tarouca - UCSP Sernancelhe e UCSP Tarouca”**, cuja adjudicação e aprovação da minuta foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da ARSN, de 19/10/2023, compreendendo a execução de todos os trabalhos descritos no caderno de encargos e na proposta, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de execução dos trabalhos é de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da consignação da obra e o seu desenvolvimento deverá obedecer ao plano de trabalhos aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As quantias devidas pelo PRIMEIRO outorgante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, tendo como base os autos de medição de trabalhos, elaborados pelo empreiteiro e aprovados pela fiscalização, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

CLÁUSULA QUARTA

O encargo total deste contrato é de 36.777,00€ (trinta e seis mil setecentos e setenta e sete euros), sendo o valor de 29.900,00 € (vinte nove mil e novecentos euros) respeitante ao valor da adjudicação e o valor de 6.877,00 € (seis mil oitocentos e setenta e sete euros) respeitante à aplicação do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento), o qual será custeado através das disponibilidades previstas no orçamento da ARSN, na rubrica 43212, cabimento n.º 11832 e compromisso n.º 33078.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato produz efeitos no dia útil seguinte à sua celebração.

CLÁUSULA SEXTA

Dispensa de apresentação de caução pelo adjudicatário, apenas é exigida a retenção de 5% da faturação, como garantia da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em todos os aspetos omissos, a execução deste contrato rege-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA OITAVA

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens, presentes e futuros, perante o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato não se encontra sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os prazos de garantia são os indicados na cláusula 46.º do Caderno de Encargos, aplicando-se o disposto no art.º 397.º do CCP.

Foi verificado que o adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária.

O presente contrato foi elaborado num único exemplar, sendo constituído por 2 (duas) folhas numeradas e é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

1.º Outorgante:

ASSINE AQUI

2.º Outorgante: